DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 041, de 27 de Fevereiro de 2019.

Instaura Sindicância n.º 01/2019, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

 Considerando o teor do acórdão proferido no Proc. TC 000027/016/09 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

 Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de Sindicância Administrativa;

 Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

 Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

 Considerando a possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, prevista no artigo 156 e seguintes do Estatuto, sendo necessário sempre processo de apuração;

 Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 8.249/1992.

RESOLVE:

Art. 1. INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando apurar a ausência de motivação e justificativa plausíveis para os reajustes desproporcionais de valores repassados pelo Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Beneficente de Itaberá – ABI, diante do julgamento irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos Termos Aditivos de Reti-ratificação nº 01/09, 01/10 e 01/11, conforme acórdão proferido no Proc. TC 000027/016/09.

Art. 2.º NOMEAR a Comissão composta pelos servidores abaixo designados, sob presidência do primeiro, para conduzir os trabalhos de apuração dos fatos descritos no art. 1º, podendo requisitar ou intimar funcionários de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento de suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal:

Thaís Helena Wagner Cerdeira, Procuradora Jurídica, Matrícula nº 1406;

Carina Fernandes de Souza, Escriturária, Matrícula nº 1466;

Jaqueline dos Santos Alves, Oficial Administrativo, Matrícula nº 1204.

Art. 3.º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, com fulcro no artigo 174 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados à Sindicância ora instaurada todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, sendo identificada, a partir de agora, pela sigla e número “SINDICÂNCIA n.º 01/2019”.

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos da Sindicância.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 27 de Fevereiro de 2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo